



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MONGAGUÁ**

**FORO DE MONGAGUÁ**

**1ª VARA**

**Avenida São Paulo, 300 - Mongaguá-SP - CEP 11730-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003315-47.2023.8.26.0158**  
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Aberto**  
 Documento de Origem: **Boletim de Ocorrência, Ofício - 914/2016 - DEL. POL. MONGAGUA, 615/2016 - DEL. POL. MONGAGUA**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Executado: **MARIO BARBOZA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENAN TERUO SUZUKI KITO**

Vistos.

Trata-se de pedido de autorização de trabalho formulado pelo(a) sentenciado(a) MARIO BARBOZA qualificado nos autos, informando que desde o ano de 1991 exerce a função de motorista carreteiro, sempre viajando para outros Estados e municípios.

Instado a se manifestar nos autos, o representante do Ministério Público emitiu parecer favorável.

Cumprido consignar que este Juízo defere os pedidos dos sentenciados, desde que não frustre o cumprimento da pena, o que não se visualiza neste momento.

Assim, considerando que o trabalho exerce importante função no processo de ressocialização e purgação do condenado **defiro o pedido**, e autorizo o trabalho pleiteado, eis que o(a) sentenciado(a) comprovou nos autos estar trabalhando como motorista, devendo observar as demais condições impostas quando de sua admoestação do regime Aberto, estando sujeito a eventual revogação, caso este Juízo seja comunicado de descumprimento que implique em falta grave.

**Servirá cópia da presente como autorização**, devendo o(a) executado(a) providenciar a impressão para que porte durante o expediente fora do horário anteriormente estipulado.

Após, aguarde-se o término de cumprimento de pena.

Intime-se.

Mongaguá, 26 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA